



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As competições promovidas, organizadas e dirigidas pela Federação Cearense de Futebol, obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando-se o Regulamento Específico (RE) de cada competição e as normas vigentes.

Art. 2º - Para uma associação de prática desportiva disputar as competições, é indispensável que satisfaça as condições exigidas nas normas vigentes.

Art. 3º - A Diretoria da FCF, ou o seu Presidente, através de Resolução, poderá proibir a entrada de pessoas e de torcida organizada no estádio, que tenham causado ou possam causar danos ao futebol, por tratar-se de um evento organizado e administrado por Entidade de Direito Privado.

Art. 4º - A denominação de cada competição constará do correspondente Regulamento Específico (RE).

Art. 5º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições:

- a) As Regras do Jogo, definidas pelo IFAB - International Football Association Board;
- b) As normas da FIFA - Fédération International de Football Association;
- c) As normas da FCF e, subsidiariamente e quando não conflitante, as normas da CBF;
- d) O CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) A legislação federal aplicável às competições.

Art. 6º - As disposições relacionadas com o sistema de disputa das competições, previstas no Regulamento Específico (RE) não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 7º - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

CAPÍTULO II



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

Da Disposições Administrativas

Art. 8º - Compete a Diretoria de Competições da FCF, sem prejuízo das que lhe são atribuídas no Estatuto da FCF, as seguintes atribuições:

- a) adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa e técnica, necessárias à realização das competições;
- b) elaborar e cumprir o calendário das competições da FCF, os respectivos regulamentos específicos e as tabelas das competições;
- c) designar e alterar data, horário e local, das partidas, quando for o caso;
- d) exigir a apresentação de laudos e relatórios de inspeção, estabelecidos pela legislação vigente, sob pena de não utilização dos mesmos;
- e) Aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- f) fazer cumprir a penalidade de perda de mando de campo;
- g) em caso de indício ou ocorrência de infração as normas estabelecidas no CBJD, encaminhar a súmula e relatório da partida ao TJDF.

Art. 9º - Previamente ao início das competições a FCF nomeará o Ouvidor do Futebol Cearense, fazendo constar o seu nome no site oficial da Entidade (www.futebolcearense.com.br) considerando o que dispõe a Lei nº. 10.671, de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

Art. 10 - As associações, para terem garantido o direito de acesso, deverão possuir estádio próprio, ou alugado ou qualquer outra forma de concessão para uso, com as seguintes capacidades mínimas:

- a) Primeira Divisão – 3.000 (três mil) lugares;
- b) Segunda Divisão – 2.000 (dois mil) lugares;
- c) Terceira Divisão – 1.000 (um mil) lugares;

§ 1º - A FCF, através da Diretoria de Competições, poderá intervir no estádio que não tiver seu gramado demarcado corretamente e/ou seu estado satisfatório, sendo o mesmo interdito pelo tempo necessário para atendimento dessas exigências.

§ 2º - Todos os estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FCF, os membros do TJDF, a associação visitante e os órgãos de imprensa.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

§ 3º - Somente poderão ser utilizados estádios devidamente vistoriados e aprovados, nos termos da legislação;

§ 4º - Os estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a legislação federal, sendo indispensável à apresentação dos laudos de técnicos emitidos pelos órgãos competentes;

§ 5º - A não apresentação dos laudos de técnicos implicará na utilização dos estádios com portões fechados;

§ 6º - qualquer modificação na capacidade de público do estádio, ensejará obrigatoriamente a feitura e a apresentação de novos laudos, no prazo mínimo de 10(dez) dias de antecedência da próxima partida a se realizar naquela praça desportiva.

Art. 11 - Modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela Diretoria de Competições da FCF.

Parágrafo Único - Quaisquer modificações na tabela, somente serão analisadas se encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência, através de ofício, constando às razões alegadas para a modificação, dirigido à Diretoria de Competições da FCF e com o pagamento da taxa correspondente.

Art. 12 - Os clubes serão obrigados a ceder seus estádios para as competições, quando forem requisitados pela FCF.

CAPÍTULO III

Dos Campeonatos, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 13 - A Diretoria de Competições da FCF organizará e administrará, em cada temporada, os campeonatos de suas divisões de profissionais e não profissionais, cumprindo-lhe elaborar os respectivos Regulamentos Específicos, observados este Regulamento Geral, a normas vigentes e estatutárias.

Art. 14 - A forma de disputa, integrante do Regulamento Específico de cada competição, será discutida e definida pelos respectivos Conselhos Técnicos, representada a entidade de prática por seu Presidente ou por pessoa regularmente indicada mediante ofício prévio.

Parágrafo Único – Os Regulamentos Específicos de cada competição, já integralizados com as respectivas formas de disputa definidas pelos Conselhos Técnicos, bem como, as respectivas



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

tabelas, serão publicados no site oficial da FCF (www.futebolcearense.com.br) nos prazos e termos da legislação vigente.

Art. 15 - Cada entidade de prática filiada será representada, por uma única equipe, no campeonato profissional de sua divisão, bem como, na respectiva categoria não profissional.

Art. 16 - As entidades de prática do futebol profissional serão obrigadas a disputar, a sua escolha, pelo menos mais uma competição oficial da FCF.

Art. 17 - O regulamento específico de cada competição disporá a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico da competição, premiação e sua forma de entrega.

Art. 18 - O futebol profissional será organizado em três divisões, a saber: primeira, segunda, e terceira, com acesso e descenso obrigatórios, os quais obedecerão exclusivamente critérios técnicos.

Art. 19 - A quantidade de clubes nas primeira e segunda divisões deverão ser iguais, em número de 12(doze) clubes, com acesso e decesso de 2(dois) clubes a cada ano:

Parágrafo Único – Como a segunda divisão, edição 2010, contará com 11(onze) clubes, excepcionalmente, haverá decesso de 2(dois) clubes da segunda para a terceira; e acesso de 3(três) clubes da terceira e para a segunda.

Art. 20 - A quantidade de clubes na terceira divisão é ilimitado, por ser a divisão de acesso ao futebol profissional, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 21 - Nas competições oficiais, salvo disposição em contrário dos respectivos Regulamentos Específicos, os pontos ganhos serão assim contados:

- a) 3 (três) pontos por vitória;
- b) 1 (um) ponto por empate.

§ 1º - Os critérios de desempate, constarão dos Regulamentos Específicos das competições.

§ 2º - Quando uma entidade de prática deixar de tomar parte num campeonato, em data posterior a publicação do regulamento específico e da respectiva tabela, por desistência, dissolução, desligamento ou eliminação, os seus adversários, nas partidas restantes, serão declarados vencedores pelo placar de 3 x 0.

§ 3º - Quando o campeonato for disputado em etapas distintas, envolvendo a exclusão de associações que não lograrem classificar-se de uma para outra, o disposto neste artigo aplicar-se-á apenas às partidas da fase em que venha a ocorrer o afastamento da associação, mantida a validade dos resultados anteriores.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas

Art. 22 - Somente poderão participar das competições organizadas pela Diretoria de Competições da FCF, atletas que forem previamente registrados e inscritos por sua entidade de prática com o nome publicado no BID-e da CBF, além de atenderem as disposições regulamentares do referido Campeonato.

§ 1º - Ocorrendo renovação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término do contrato, ou prorrogação do mesmo, o atleta continuará com condição legal de jogo;

§ 2º - A profissionalização de atleta não profissional, anteriormente inscrito na entidade de prática, garantirá ao mesmo a participação no campeonato com condição legal de jogo;

§ 3º - O atleta emprestado que retorne a sua entidade de prática de origem, terá o seu contrato reativado automaticamente, mas a condição legal de jogo ocorrerá se o retorno se der até o prazo final das inscrições de atletas para o respectivo campeonato;

§ 4º - O alvará de que trata o *caput* deste artigo somente será confeccionado e expedido após a referida publicação do nome do atleta no BID-e da CBF;

§ 5º - Compete ao Regulamento Específico da competição estabelecer a data limite em que o nome do atleta deve estar publicado no BID-e da CBF para que o mesmo tenha condição de jogo naquela competição;

§ 6º - A publicação no BID-e substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais;

§ 7º - A aferição da condição de jogo para a respectivo certame, compete exclusivamente a entidade de prática, observado BID-e, este Regulamento Geral e o Regulamento Específico da competição.

Art. 23 - Um atleta somente poderá jogar, no máximo, por 02 (duas) associações participantes do mesmo campeonato; sendo que na primeira delas, não poderá ter atuado em mais de 03 (três) jogos, como titular.

§ 1º - O atleta que seja transferido após ter atuado no mesmo campeonato, levará consigo para o novo clube as expulsões de campo, as advertências e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendente de cumprimento;

§ 2º - Nos casos em que um atleta seja transferido de um clube para outro, de séries ou divisões diferentes, serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendente de cumprimento, tal disposição se aplica inclusive a atletas transferidos de outras



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

federações ou do exterior;

§ 3º - O atleta suspenso pela Justiça Desportiva, após o término do campeonato cumprirá a suspensão na competição oficial subsequente, ou poderá requerer junto ao TJDF a conversão da mesma em doação de cestas básicas a entidades, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à Diretoria de Competições da FCF, comprovando sua doação na Secretaria do TJDF; e

§ 4º - O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto e não participar da partida, poderá transferir-se para outro clube, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

Art. 24 - Cada associação poderá efetuar até 3 (três) substituições por partida (Regra III).

§ 1º - No caso específico do SUB-12 e SUB-14, a associação poderá efetuar até 6 (seis) substituições;

§ 2º - No caso específico do SUB-16, a associação poderá efetuar até 5 (cinco) substituições;

§ 3º - No caso específico do SUB-18, a associação poderá efetuar até 4 (quatro) substituições.

Art. 25 - Dentre os relacionados na súmula entre titulares e reservas não haverá limitações ao número de atletas na condição de emprestados oficialmente.

Art. 26 - É vedada, nas partidas das competições profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos.

Art. 27 - Para as disputas de campeonatos oficiais, as associações poderão registrar e inscrever atletas estrangeiros, entretanto apenas 3 (três) poderão ser incluídos na súmula entre titulares e suplentes.

Art. 28 - Dentre os atletas relacionados na súmula entre titulares e reservas poderão ser incluídos no máximo 4 (quatro) na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos completos.

Art. 29 - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo, ensejará a punição da associação, no âmbito da justiça desportiva, nos termos do artigo 214 do CBJD.

CAPÍTULO V

Do Adiamento e da Suspensão das Partidas



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

Art. 30 - Uma partida somente deixará de ser realizada, interrompida ou encerrada por um dos seguintes motivos:

- a) Falta de garantia;
- b) Conflitos graves;
- c) Mau estado do gramado;
- d) Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- e) procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas.

§ 1º - O árbitro deverá aguardar, por no mínimo, 30 (trinta) minutos, à solução dos problemas que deram origem à interrupção da partida e se tal não acontecer determinará o seu encerramento;

§ 2º - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas letras "a", "b" e "e" deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pela Justiça Desportiva:

I. Se a interrupção, nas hipóteses das letras "a", "b" e "e" se der por culpa de uma das associações, ela será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

II. O resultado do marcador será mantido caso a associação culpada esteja perdendo, desde que seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 a 0 (três a zero);

III. As duas associações serão consideradas perdedoras pela contagem de 3 a 0 (três a zero) se ambas forem responsáveis pelo encerramento antecipado da partida, não se levando em conta o número de tentos marcados.

§ 3º - Quando a não realização se der em consequência da situação prevista na letra "c" e "d" deste artigo, uma nova partida será disputada no dia seguinte, preferencialmente no mesmo local, em horário determinado pela Diretoria de Competições.

I. Caso seja mantida a impossibilidade de realização da partida suspensa, a mesma será remarcada em data, horário e local designados pela Diretoria de Competições da FCF;

II. Quando ocorrer a interrupção, caso hajam sido disputados 72 (setenta e dois) minutos ou mais de partida, observado o § 1º deste artigo, a mesma será encerrada, mantendo o resultado do marcador;



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

III. Quando ocorrer a interrupção antes dos 72 (setenta e dois) minutos, observado o § 1º deste artigo, a partida terá continuidade no dia seguinte, em horário determinado pela Diretoria de Competições, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

§ 4º - Caso persista a impossibilidade de continuação da partida a mesma será anulada e remarcada nova partida integral em data, horário e local designados pela Diretoria de Competições da FCF.

§ 5º - Ocorrendo falta de energia elétrica e não sendo o seu fornecimento restabelecido no prazo a que se refere o § 1º, o árbitro dará a partida por suspensa; e a mesma terá continuidade no dia seguinte, em horário determinado pela Diretoria de Competições, no mesmo local, e a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

Art. 31 - Uma partida poderá ser adiada pela Diretoria de Competições da FCF, excepcionalmente e por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 3 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes das associações disputantes e a arbitragem.

Art. 32 – Exceto o previsto no artigo anterior, uma partida somente poderá ser adiada, interrompida ou encerrada por decisão do árbitro, devidamente justificada em seu relatório, observado o disposto na letra *d*, do art. 30.

Art. 33 - No caso de suspensão ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderão participar da nova partida os atletas com condições legais de jogo e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 34 - A Diretoria de Competições da FCF poderá adiar ou antecipar uma partida, desde que os seus disputantes sejam previamente notificados e de acordo com as normas vigentes, observado o prazo de 10(dez) dias estabelecido no parágrafo único do Art. 11.

Art. 35 - A Diretoria de Competições da FCF decidirá se a complementação de uma partida, quando for o caso, será realizada com portões do estádio abertos ou fechados.

CAPÍTULO VI Da Duração das Partidas

Art. 36 - Todas as partidas terão OBRIGATORIAMENTE a duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

§ 1º - No caso específico do SUB-12, a duração será de 40 (quarenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - No caso específico do SUB-14, a duração será de 60 (sessenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - No caso específico do SUB-16, a duração será de 80 (oitenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VII Do Número de Atletas

Art. 37 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada equipe disputante apresentar-se em campo com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no decorso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e o nome dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, impedindo a realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, será considerada perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - À equipe em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero).

§ 4º - À equipe que der causa ao encerramento será considerada perdedora para sua adversária por 3 x 0 (três a zero), mesmo que se encontre em vantagem ou empatada.

§ 5º - Se tratar de contusão, o árbitro aguardará, por 15 (quinze) minutos, o restabelecimento do atleta, antes de dar por encerrada a partida.

§ 6º Nos casos de que trata o § 2º deste artigo, a entidade de prática que deu causa, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada pela FCF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD, sendo os documentos da partida encaminhados ao TJDF, para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 38 - Cada entidade de prática, 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para início da partida, deverá entregar, em papel timbrado, a escalação dos seus jogadores, contendo número de



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

inscrição na CBF, nome completo e apelido do atleta, devidamente assinada pelo respectivo capitão, o qual deverá identificar-se perante um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro).

§ 1º - Se apenas 1 (uma) das entidades de prática comparecer ao horário regulamentar, para disputar partida oficial, seus integrantes deverão preencher a súmula da partida e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos alvarás.

§ 2º - A equipe que não se apresentar, em campo, até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida, ou até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ou se atrasar, depois deles, até o máximo de 20 (vinte) minutos, ficará sujeita às multas e demais sanções previstas no CBJD.

§ 3º - Decorridos 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0, e perdedora a ausente, que ficará sujeita, ademais, às penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 4º - Se a equipe presente por ocasião da suspensão da partida, estiver vencendo, será mantido o resultado da mesma, desde que seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero).

§ 5º - A entidade de prática ausente será obrigada a indenizar os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

Art. 39 - A equipe que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pela contagem constante do marcador, desde que lhe seja desfavorável, ou por 3 x 0, em caso de empate ou de contagem a seu favor, sujeitando-se, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

§ 1º - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

§ 2º - Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para beneficiar-se, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e a Diretoria de Competições da FCF, se for o caso, comunicará os fatos ao TJDF para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII **Do Uniforme**

Art. 40 - As associações utilizarão, nas partidas oficiais e amistosas, os uniformes registrados na Diretoria de Competições da FCF.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

§ 1º - A associação mandante sempre jogará com seu uniforme número 1 (um);

§ 2º - Quando houver coincidência de uniforme, a associação visitante será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a associação mandante;

§ 3º - Quando a associação mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a associação visitante;

§ 4º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta confundir com o uniforme dos participantes;

§ 5º - Todas as camisas devem ser numeradas obrigatoriamente, com números distintos, de no máximo dois dígitos. Qualquer numeração que ultrapasse este parâmetro, só poderá ser utilizada se solicitada ao Diretor de Competições, e concedida por ofício.

§ 6º - É obrigatória por parte das entidades de prática e respectivos atletas a observância plena da regra de jogo 4, da FIFA, relativa ao Equipamento dos Jogadores.

CAPÍTULO IX

Do Mando de Jogo

DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 41 - O mando de jogo será fixado na tabela, sendo MANDANTE a entidade de prática que figurar à esquerda da mesma.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será permitida a inversão de mando de jogo.

Art. 42 - As entidades de prática indicarão à Diretoria de Competições da FCF até 70 (setenta) dias antes do início do campeonato ou torneio se o estádio é próprio, alugado ou qualquer outra forma de concessão para uso onde mandarão os seus jogos.

Art. 43 - Não será permitida a transmissão de TV direta, por vídeo tape, ou via internet das partidas do campeonato em qualquer de suas fases, sem que haja prévia solicitação por escrito dos interessados e a devida autorização da Diretoria de Competições da FCF.

Parágrafo único - De toda e qualquer renda advinda de transmissão de TV e comercializações de qualquer natureza das partidas será destinada a FCF o valor de 15% (quinze por cento), por ser a FCF, na qualidade de entidade regional de organização do desporto, detentora única e exclusiva dos direitos de transmissão das competições por ela promovidas.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

Art. 44 - Cabe a entidade de prática mandante na competição providenciar:

a) Pagamento dos encargos sociais e despesas da partida, retirados, se for o caso, da parte que lhe couber na renda;

§ 1º - O não pagamento dos encargos sociais e despesas da partida a que se refere à letra "a", inclusive serviços devidos a terceiros, implicará na comunicação do ocorrido ao TJDF para adoção das sanções previstas no CBJD;

§ 2º - Quando a renda for dividida entre os 2 (dois) participantes, a responsabilidade pelos encargos sociais e despesas da partida será partilhada proporcionalmente entre eles.

b) Meios objetivos para o bom comportamento dos torcedores;

c) Ouvidor, divulgando seu nome e formas de contato, a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos do art. 33, III, da Lei 10.671 de 15 de maio de 2003;

d) Qualquer outra obrigação, constante nas normas vigentes;

e) Marcação do campo de jogo, observadas as exigências da Regra I, item 2 (dois) da "International Football Association Board";

f) Ambulância, composta com equipamentos de primeiros socorros, além de desfibrilador, para as eventuais emergências e de acordo com as normas vigentes, sob as expensas do clube mandante; e

g) Redes em ambas as metas e bandeirinhas de escanteio, em perfeito estado de conservação.

Art. 45 - Cabe a FCF providenciar:

a) A entrega ao árbitro de no mínimo de 3 (três) bolas, para serem por ele examinadas as condições técnicas de sua utilização, nos termos do que dispõe a Regra II da "International Football Association Board";

b) Policiamento de acordo com as necessidades e a importância da partida;

c) Maca para o atendimento dos atletas e 2 (dois) maqueiros, devidamente documentados, que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

d) A presença de 4 (quatro) a 6 (seis) gandulas, devidamente documentados, que tenham, no



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

e) Porteiros e bilheteiros;

f) A associação mandante que deixar de tomar as providências necessárias para a realização da partida, além de ser obrigada a ressarcir os prejuízos causados, por tais fatos, à associação visitante, sofrerá as sanções previstas nas normas vigentes, além das penalidades previstas no CBJD.

Parágrafo Único – As despesas elencadas neste artigo são de responsabilidade financeira da equipe mandante, e em caso de renda dívida aplicar-se-á o §2º, *a*, do art. 44.

Art. 46 - A confecção de ingressos, bem como sua distribuição e a arrecadação é de responsabilidade da FCF em todos os seus itens.

§ 1º - A associação que emitir qualquer tipo de convite ou ingresso ser-lhe-á aplicada, por ato administrativo, multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); além da inclusão no borderô dos ingressos e cobrança dos encargos legais, sem prejuízo das sanções no âmbito do TJDF;

§ 2º - Na reincidência, a multa de que trata o parágrafo anterior será arbitrada em dobro, sem prejuízo das sanções no âmbito do TJDF;

§ 3º - Para os clubes que franquearem um ingresso aos seus sócios, será incluído no borderô do jogo o equivalente a meia entrada do respectivo setor;

§ 4º - O padrão e preço dos ingressos será fixado pelo regulamento específico de cada competição;

§ 5º - Poderão ter livre ingresso ao estádio: profissionais de imprensa associados à APCDEC, associados da AGAP, autoridades, membros do TJDF, diretores da FCF e de entidades filiada, e qualquer outra pessoa que venha eventualmente a ter o direito de acesso franqueado. É indispensável para tanto prévio cadastro e credenciamento junto a FCF, pra fins de controle de público e renda, objetivando atender o disposto na Lei nº10.671/2003, no que cuida da coibição de eventuais evasões de renda.

Art. 47 - Será de inteira responsabilidade da associação mandante acomodar, confortavelmente e com segurança, todos os torcedores com ingressos.

Art. 48º - O local designado para uma partida poderá ser alterado pela Diretoria de Competições da FCF, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores.

Art. 49º - Quando, por decisão da Justiça Desportiva ou aplicação de penalidade administrativa, for



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

interditado o estádio da associação mandante, ou esta tiver a perda de mando de campo, caberá à Diretoria de Competições da FCF designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a interdição ou penalidade.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, a designação de local nunca poderá ser na circunscrição do mesmo município.

§ 2º - A Diretoria de Competições da FCF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos 10(dez) dias úteis contados a partir da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº10.671/2003.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na competição originária será aplicada na mesma competição do ano seguinte.

CAPÍTULO X Das Equipes

Art. 50 - Cada associação será integrada por 11 (onze) atletas titulares, além de até 7 (sete) reservas.

Parágrafo Único - Os números das camisas deverão ser estampados em cor visível, e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros, afixados nas costas das camisas, sendo opcional a sua reprodução, em dimensões menores e adequadas, no calção e na frente da camisa.

Art. 51 - Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, deve ser observado que, no local destinado ao banco de reservas podem ficar: 1 (um) preparador técnico, 1 (um) preparador físico, 1 (um) médico e 1 (um) massagista, além dos 7 (sete) atletas inscritos como suplentes.

§ 1º - Os 4 (quatro) membros da Comissão Técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de não participar da mesma, deverão apresentar ao Delegado da FCF o documento original ou cópia autenticada do CRM para o médico, do CREF para o preparador físico, e RG para os demais profissionais.

§ 2º - É obrigatória em competições profissionais, para cada associação, a presença do médico no local destinado ao banco de reservas. Se ausentes, a associação será julgada pela Justiça Desportiva.

§ 3º - Toda associação deverá ter um departamento médico capacitado para realizar ou orientar a realização de exames periódicos, que atestem a capacidade física e fisiológica do atleta para o exercício de suas atividades.

Art. 52 - Nenhum clube ou atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

66 (sessenta e seis) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate de certames oficiais.

§ 2º - No caso de partidas entre clubes de uma mesma cidade ou que distem entre si até 150 km, o intervalo entre jogos poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas. Também poderá ser adotado este intervalo nos campeonatos amadores.

Art. 53 - Durante a realização das competições oficiais não será concedida licença aos clubes para excursões ou amistosos que provoquem modificações na tabela da competição em causa.

CAPÍTULO XI

Da Impugnação da Partida ou seu Resultado

Art. 54 - A impugnação da validade de uma partida ou seu resultado após o pagamento da taxa fixada será processada perante a Justiça Desportiva (TJDF), na forma das disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Parágrafo Único - A impugnação será protocolada até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na Entidade.

Art. 55 - A aprovação de uma partida só poderá ocorrer depois de decorridos 03 (três) dias, contados da entrega da súmula na sede da FCF e quando não estiver pendente o processo de impugnação na Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XII

Da Arbitragem

Art. 56 - A escala do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro, a pedido das associações e contratados por elas, nos termos das normas vigentes, será feita pela Comissão de Arbitragem.

Art. 57 - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro, não implicará necessariamente na não realização da partida.

§ 1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

§ 3º - Caberá ao árbitro adotar as providências necessárias para a indicação de substitutos, quando ausentes seus árbitros assistentes e/ou o quarto árbitro.

§ 4º - Na falta do quarto árbitro, será ele substituído pelo Delegado da FCF presente à partida e, em não havendo, os representantes das associações indicarão o substituto.

Art. 58 - O árbitro entregará à Diretoria de Competições da FCF a súmula e os relatórios da partida, legíveis, até as 16:00 horas do dia útil seguinte do seu término, para fins da publicidade de que trata a Lei nº10.671/2003.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 59 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres e quaisquer outras pessoas.

Art. 60 - Compete ao árbitro escalado para a partida ou membro do grupo de arbitragem por ele designado:

- a) Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- b) Observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além dos sete atletas suplentes, mais quatro pessoas credenciadas pelos clubes disputantes, a saber: o treinador, o preparador físico, o médico e o massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;
- c) Providenciar para que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
- d) Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

Art. 61 - Compete ao Delegado do Jogo:

- a) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo;



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

- b) Verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;
- c) Verificar as condições dos vestiários das equipes, antes que sejam utilizados;
- d) Verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;
- e) Verificar as condições de regularidade do gramado;
- f) Verificar as condições dos refletores do sistema de iluminação do estádio;
- g) Confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- h) Verificar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público;
- i) Encaminhar relatório à Diretoria de Competições, no prazo de 24 horas, registrando todas as observações oriundas das verificações solicitadas no presente artigo e as que julgar relevantes;

CAPÍTULO XIII

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 62 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo CBJD, sem prejuízo das providencias de caráter administrativo previstas neste Regulamento Geral.

Art. 63 - O atleta expulso de campo ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer depois do cumprimento da automática e o atleta for suspenso por partidas, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º - O atleta advertido com o 3º (terceiro) cartão amarelo também ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

§ 3º - Se a partida subsequente for adiada o cumprimento ocorrerá na partida imediata posterior.

§ 4º - Os atletas que por motivos disciplinares estejam impedidos de participar de uma partida, suspensa ou anulada, continuarão impedidos de atuar, quando a mesma for remarcada.

§ 5º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

atleta é de exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

§ 6º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

§ 8º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Financeiras

Art. 64 - As despesas da partida serão de responsabilidade das entidades de prática mandantes e pagas diretamente pelo caixa próprio, mediante retenção no borderô da partida, correspondente as seguintes obrigações:

- a) aluguel do campo de jogo (estádio), limitado a 10% da renda bruta;
- b) quota da FCF:
 - I) primeira divisão: 8% (oito por cento) sobre a receita bruta;
 - II) segunda divisão: 6% (seis por cento) sobre a receita bruta;
 - III) terceira divisão: 4% (quatro por cento) sobre a receita bruta;
 - IV) em outras competições, profissionais ou não profissionais, havendo cobrança de ingressos, caberá à Diretoria de Competições estabelecer oportunamente o percentual da quota.
- c) Ambulância e policiamento;
- d) Confecção de ingressos e, quando for o caso e a critério da Diretoria de Competições, locação de catracas;
- e) Arrecadores, bilheteiros, fiscais, monitores e porteiros;
- f) Seguro torcedor, equivalente a R\$ 0,18 (dezoito centavos) por torcedor;
- g) Arbitragem, encargos e outras despesas, de acordo com as normas vigentes;
- h) INSS - 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta;
- i) INSS - 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta, quando houver parcelamento;
- j) INSS dos trabalhadores avulsos;
- k) Seguro da arbitragem;
- l) APCDEC – 1% (um por cento) sobre a receita líquida;
- m) despesas estabelecidas a critério da Diretoria de Competições, ou previstos no Regulamento específico da competição;
- n) despesas administrativas da FCF, necessariamente justificadas e comprovadas;
- o) Fundo do Campeonato Brasileiro (FCB) – 2% (dois por cento) sobre a receita bruta que será destinado aos representantes cearenses no Campeonato Brasileiro da Série D;
- p) Fundo do Futebol Não Profissional (FFNP) – 1% (um por cento) sobre a receita bruta;



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

q) impostos e taxas locais, quando houver.

§ 1º - Poderá mediante requerimento de entidade de pratica disputante da partida ser escalada arbitragem de fora dos quadros cearense, cabendo a responsabilidade financeira (taxas, deslocamento, etc.) exclusivamente a entidade de prática que o requereu.

§ 2º - Poderá mediante requerimento de entidade de pratica disputante da partida ser realizado exame de controle de dopagem (antidoping), cabendo os custos dos materiais e despesas relativos ao exame exclusivamente a entidade de prática que o requereu, os quais deverão ser pagos ao responsável pela coleta, logo após a partida.

§ 3º - Os requerimentos de que tratam os §1º e §2º deste artigo deverão ser encaminhados, mediante protocolo, à Diretoria de Competições da FCF no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da realização da partida em que se pretenda os mesmos.

Parágrafo Único – Caso os requerimentos de que tratam os §1º e §2º deste artigo, quando determinados pela Diretoria de Competições da FCF, as despesas decorrentes desta determinação serão pagas pela parte a quem couber a renda do jogo.

Art. 65 - O não pagamento das taxas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o término da partida nas condições estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às punições previstas no CBJD, sem prejuízo das penalidades administrativas.

Parágrafo Único – No caso de não cumprimento, gerando infração junto aos órgãos governamentais, a FCF reterá os valores pertencentes às associações, para o devido reembolso, ficando as agremiações suspensas do Campeonato, após decisão do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 66 - Os preços dos ingressos e a respectiva carga para os diversos setores do estádio deverão ser definidos pelo clube mandante da partida, e, mediante ofício, encaminhado à Diretoria de Competições, respeitado, se houver, valores ou limites estabelecidos no Regulamento Específico da competição.

§ 1º - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver comum acordo entre os clubes disputantes da partida, a menos que a renda líquida caiba ao mandante e o Regulamento Especifico da competição permita a realização da promoção, sendo obrigatória a autorização da Diretoria de Competições, que poderá rever os valores;

§ 2º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos da torcida local.

§ 3º - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos, tais como promoções envolvendo notas fiscais, pactuados entre clubes e governos



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

estadual, municipais e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a autorização prévia da FCF;

§ 4º - Nos casos em que um clube mandante, por quaisquer motivos, atuar fora da sua praça, um possível aumento dos preços dos ingressos somente será possível se aprovado pela Diretoria de Competições;

§ 5º - O ofício que define o preço e carga de ingressos, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado à Diretoria de Competições no prazo mínimo de 5(cinco) dias de antecedência da partida; uma vez não cumprido esse prazo mínimo, serão aplicados pela Diretoria de Competições os parâmetros estabelecidos pelo clube mandante para a partida imediatamente anterior.

Art. 67 - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste até 3(três) dias úteis antes da realização da partida, em ofício dirigido ao clube mandante, necessariamente com cópia à Diretoria de Competições.

§ 1º - No ato da formalização de interesse o clube visitante deverá informar ao mandante como procederá em relação à forma de pagamento dos ingressos solicitados, o que deverá ocorrer até o dia útil seguinte.

§ 2º - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

Art. 68 - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJDF e pela FCF deverão ser recolhidos, pelos clubes apenados, diretamente à tesouraria da FCF.

CAPÍTULO XV Das Disposições Finais

Art. 69 - Compete a Diretoria da FCF, colegiada, resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 70 - As associações participantes das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a FCF, como determina o estatuto da FIFA.

§ 1º - A associação que não cumprir o disposto neste artigo, ou que se valer de decisões outras que não a da Justiça Desportiva, será automaticamente alijada da competição que estiver disputando, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da CBF e da FIFA.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

§ 2º - A violação ao § 1º do artigo ensejará a imediata comunicação do fato à CBF, para as providências cabíveis.

Art. 71 - As administrações dos estádios deverão fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas pela FCF.

Art. 72 - Qualquer atleta que esteja relacionado para a partida estará sujeito ao sorteio para o exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 73 - Fica reservado à FCF o direito de autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo.

Art. 74 – O clube que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 75 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, ou seja sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado nos termos do presente Regulamento Geral.

Art. 76 – Nas cidades onde é obrigatória a execução do Hino Nacional antes da realização das partidas oficiais, o clube mandante deverá providenciar no sentido de que tal prática não implique no atraso das partidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de atraso na execução do hino, o Delegado do Jogo deverá informar no seu relatório a causa desse atraso.

Art. 77 - Quaisquer ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante, no seu intervalo, e após as partidas somente poderão ocorrer, mediante solicitação formal da parte interessada, e com a prévia concordância da Diretoria de Competições da FCF.

Art. 78 - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão, somente poderá ocorrer no limite de 20(vinte) crianças por clube, no total, devidamente caracterizadas com as cores dos clubes, exceto situações absolutamente especiais, com a prévia concordância da Diretoria de Competições, mediante solicitação formal do clube interessado, se apresentada com dois dias úteis de antecedência.

Art. 79 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras símbolos dos clubes, portando fantasias ou vestimentas estilizadas, somente será permitida na área de entorno do gramado, em espaço previamente estabelecida pela Diretoria de Competições.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Diretoria de Competições

Art. 80 - A Diretoria de Competições expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento.

Art. 81 - O presente Regulamento Geral das Competições, aprovado em 1º de setembro de 2009, entra em vigor nessa mesma data, revogada qualquer outra disposição em contrário, exceto nos Campeonatos em andamento.